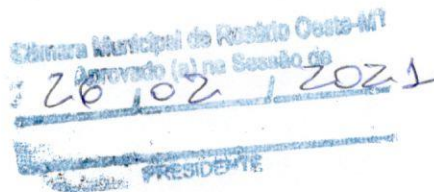


PROJETO DE LEI Nº 002/2021, de 19 de fevereiro de 2021.

AUTOR: VER. JOSÉ GEORGE BEZERRA RIBEIRO



*Revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.592/2021  
de 27 de janeiro de 2021.*

**Artigo 1º** - Fica revogada integralmente a Lei nº **1.592/2021**, de 27 de janeiro de 2021, que Institui Plantão em sistema de rodízio para atendimento nos finais de semana de Farmácias e Drogarias do Município de Rosário Oeste – MT.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Ver. Renato Nasser”, em Rosário Oeste”, 19 de fevereiro de 2021.

  
JOSÉ GEORGE BEZERRA RIBEIRO

=Vereador=

Protocolo  
Câmara Municipal de  
Rosário Oeste  
protocolo nº 032/2021  
em 19.02.2021  
Escritório  
ESCRITÓRIO

## JUSTIFICATIVA

A farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a oferecer assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, officinais, farmacopéicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos e outros autorizados em lei. Quero destacar pelo menos 5 (cinco) pontos essenciais que justificam a aprovação deste referido Projeto de Lei.

1. **UNIDADE DE SAÚDE:** As Farmácias é considerada pelos órgãos oficiais de saúde como MINISTÉRIO DE SAUDE uma UNIDADE DE SAÚDE, não mais um simples comércio; prova disso é o que estamos vivendo no momento de uma grave crise sanitária mundial, as farmácias junto a supermercados e postos de gasolina foram as únicas unidades onde eram liberadas ficarem abertas no "LOCKDOWN", pois serviram de apoio e suporte a sociedade. Não faz sentido restringir abertura dessas unidades de saúde ainda em PANDEMIA.
2. **RISCO DE FALTA DE PRODUTO:** Não menos importante, o cliente corre um risco enorme de necessitar de um produto ou medicamento de escolha e/ou uso contínuo, na qual tem sempre àquela farmácia que sempre encontra, e ela estar fechada no plantão e ele (cliente) ficar sem o produto;
3. **PERCAS DE EMPREGOS:** Tal medida de fechar farmácias vai gerar percas de empregos num momento crítico no país. Haja visto que se limita a empresa a horários impostos será necessário realizar demissões. Se restringir horário a empresa irá trabalhar somente com 50% do efetivo de hoje.
4. **SERVIÇOS/ATENDIMENTO:** Essa medida imposta nesse projeto de lei é de um retrocesso para o bem-estar da sociedade, onde se perde qualidade em serviços como entrega, prestação de serviço, atendimento por determinado atendente ou farmacêutico, onde a farmácia de escolha principal esteja fechada. Muitas vezes, o cliente não tem dinheiro, mas naquela farmácia ele tem um crediário ou convenio empresa na qual não tem em outro estabelecimento, prejudicando-o sem necessidade.
5. **FALTA DE CONCORRÊNCIA:** O projeto de lei de plantão desestimula forçadamente a livre concorrência, favorecendo aumentos de produtos por falta de um concorrente aberto no mesmo horário. Se o cliente só encontra 1 (uma) farmácia aberta em determinado horário devido lei municipal, isso favorece aquele comerciante naturalmente não conceder descontos pelo monopólio de horário. Se é ao contrário onde todos estão abertos, os clientes têm a

liberdade de ligar ou ir em outro estabelecimento e negociar conforme seu melhor conforto de escolha.

Entende-se por assistência farmacêutica o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas.

  
**JOSÉ GEORGE BEZERRA RIBEIRO**  
VEREADOR

Protocolo  
Câmara Municipal de  
Rosário Oeste  
Protocolo nº 032/2021  
Em 19.02.2021  
Escriturária